

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS

Processo nº: 0801110-03.2016.8.12.0043

Requerente: Mega Tintas Ltda.- EPP

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em  
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05, requerer a  
publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos  
a seguir expostos:

#### **I - DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.**

01. Os credores da empresa recuperanda, em atenção ao  
despacho de deferimento da recuperação judicial (fl. 148/155),

apresentaram para este administrador judicial, suas habilitações e divergências.

02. São eles:

Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Banco do Brasil S/A
Banco Itaú S/A
Antônia C. Cetto

### I.1 - DAS ANÁLISES.

#### - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A credora apresentou divergência, requerendo a exclusão do contrato de nº 07.3736.734-0000113-81, haja vista estar abrangido pelas disposições dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05. Com efeito, requer estejam apenas os contratos de nº 07.3736.003.000007-95 e nº 07.3736.606.000007-95 submetidos aos efeitos da recuperação. Por fim, pugna para que seja incluído na relação de credores, a quantia de R\$ 45.646,68 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) classificada como quirografária.

#### PEDIDO NÃO ACOLHIDO.

Em análise à divergência apresentada, a administradora judicial verificou que não assiste razão nas argumentações da credora, pois apesar de sustentar a não submissão do crédito decorrente do contrato de nº 07.3736.734-0000113-81, por força de enquadramento no disposto pelo art. 49 da LRE, a credora não juntou aos autos a prova de que o contrato foi firmado com garantia fiduciária. Ademais, como se isso não bastasse, tem-se, ainda, que o contrato supostamente esta garantido por cessão fiduciária

decorrente de aval de um dos sócios da empresa devedora, o que também não enseja a pretensa exclusão. Desse modo, devem ser mantidos inalterados os créditos constantes no quadro de credores.

- BANCO BRADESCO S/A

A credora pugnou pela retificação do valor de seu crédito de R\$ 145.791,74 para R\$ 83.570,41, referente ao contrato denominado por - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - nº 009.410.817. Para consubstanciar sua pretensão juntou ao pedido os documentos necessários e o cálculo do referido contrato, o qual esta de acordo com as disposições do art. 9º, II, da LRE.

PEDIDO ACOLHIDO

- BANCO DO BRASIL

Trata-se de divergência quanto ao valor atribuído pela recuperanda ao crédito oriundo dos contratos de nº 59.239.975, 40/04684-2, 262.003.990, 262.003.989, 262.004.574, 262.004.213, 262.003.324, 11.198, 262.002.167 e 262.003.028; requerendo sua retificação de R\$ 714.978,47 para R\$ 666.085,19. Com o fim de embasar o pedido, a credora acostou documentos e planilha atualizada do saldo devedor até a data do pleito recuperacional, o que esta em consonância com a legislação (art. 9º, II, LRE).

PEDIDO ACOLHIDO

- ITAU

Em sua divergência, o banco pretende a exclusão do crédito oriundo do seguinte contrato: 30820-771895380 CCB - CONFISSAO DE DÍVIDA GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GIROCOMP - MERC/HEMAQ, haja vista ser abrangido pelas disposições dos parágrafos

3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação.

## PEDIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO

Vislumbrando-se o instrumento pactual em debate, entendemos que a pretensão merece parcial acolhimento. Isso porque, o contrato possui garantia inferior ao montante da dívida, razão pela qual, em respeito aos ditames do art. 41, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, o saldo remanescente após abatimento do valor declinado para garantia deverá integrar a classe quirografária. Nesse contexto, sendo a garantia contratual (item 2.12.3 - TRATOR VALTRA BH205 2011 DA PF), com valor de R\$ 215.000,00 e o montante do crédito de R\$ 461.282,87, remanesce sujeito ao processo o valor de **R\$ 246.282,87**, classificado como quirografário.

## II - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL.

01. Por fim, destaca-se que de acordo com o artigo 8º, da Lei 11.101/05, será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram a relação a ser publicada, por 10 (dias), a partir da publicação do referido edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sede da administradora judicial, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande /MS.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2017.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial

**RELAÇÃO DE CREDORES****TRABALHISTAS**

ANTONIA C. CETTO	R\$	1.500,00
LAUDINEI CASAGRANDE	R\$	1.000,00

**ME E EPP**

DARCI GUEDIM - ME	R\$ 9.870,00
-------------------	--------------

**QUIROGRAFÁRIOS**

BANCO DO BRASIL S/A	R\$	666.085,19
HSBC S/A	R\$	190.678,25
BRADESCO S/A	R\$	83.570,41
ITAÚ	R\$	246.282,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	122.381,04